**PROJETO DE LEI Nº**

**"*Reconhecimento do "ATUM FRESCO" como Patrimônio Cultural Imaterial do* MUNICÍPIO DE NATAL"**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica reconhecido o Atum como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal.

**Artigo 2º:** Considera-se patrimônio cultural imaterial do município de Natal, toda manifestação associada à pesca, preparo, culinária, celebrações e demais práticas culturais relacionadas ao Atum, que contribuem para a identidade e tradição local.

**Artigo 3º:** O reconhecimento do Atum como Patrimônio Cultural Imaterial implica a valorização, preservação e promoção de suas manifestações, bem como o estímulo à pesquisa, documentação e transmissão de conhecimentos associados a essa prática.

**Artigo 4º:** O Poder Público Municipal, em parceria com entidades culturais e órgãos de pesquisa, deverá desenvolver ações voltadas para a preservação e divulgação do Patrimônio Cultural Imaterial do Atum, incluindo eventos, festivais, palestras, oficinas e outras atividades culturais.

**Artigo 5º:** Será estimulado o envolvimento da comunidade local, pescadores, cozinheiros, artistas e demais interessados na promoção e salvaguarda do

Patrimônio Cultural Imaterial do Atum, por meio de programas educativos e de conscientização.

**Artigo 6º:** O Poder Público poderá conceder incentivos fiscais e culturais para iniciativas que visem à preservação e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial do Atum, bem como estabelecer parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos nesse sentido.

**Artigo 7º:** Fica autorizada a criação de um museu ou centro de documentação dedicado ao Atum, visando a preservação da memória e a disseminação do conhecimento sobre as práticas culturais associadas a essa atividade.

**Artigo 8º:** A Prefeitura, em conjunto com a comunidade e demais instituições envolvidas, deverá elaborar um plano de salvaguarda para o Patrimônio Cultural Imaterial do Atum, garantindo sua transmissão às futuras gerações.

**Artigo 9º**: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia – PROS**

# JUSTIFICATIVA

O Atum desempenha um papel fundamental na identidade cultural do nosso município, envolvendo práticas ancestrais de pesca, preparo e celebração.

Reconhecer o Atum como Patrimônio Cultural Imaterial é uma forma de preservar e promover nossa herança cultural, fortalecendo a identidade local, estimulando o turismo cultural e incentivando a participação da comunidade na salvaguarda desse patrimônio único.

Atenciosamente,

**Ver. Margarete Régia – PROS**